

**LEI Nº 6.461, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Colatina-ES, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 327.000.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões de reais)**.

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>308.767.000,00</b>
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	35.555.844,00
- Receitas de Contribuições	R\$	7.250.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.533.282,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	39.466.000,00
- Transferências Correntes	R\$	243.661.574,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.886.300,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(21.586.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>17.533.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	8.300.000,00
- Alienação de Bens	R\$	21.000,00
- Transferências de Capital	R\$	9.212.000,00
<b>Receitas de Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>700.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>327.000.000,00</b>

**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>8.260.647,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	8.260.647,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>318.739.353,00</b>
-Secretaria Municipal de Gabinete	R\$	639.920,00
-Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$	301.900,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	9.390.760,00
-Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	356.500,00
-Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	R\$	2.208.100,00

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

-Secretaria Municipal de Administração	R\$	9.154.300,00
-Secretaria Municipal de Recursos Humanos	R\$	21.896.400,00
-Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R\$	10.151.150,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	R\$	9.182.160,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	80.129.016,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	1.012.450,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	776.300,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	86.057.152,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	129.020,00
-Secretaria Municipal de Obras	R\$	36.789.480,00
-Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública	R\$	3.443.525,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	1.478.820,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	R\$	1.438.900,00
-Secretaria Municipal de Interior	R\$	2.777.000,00
-Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	R\$	40.876.500,00
-Reserva de Contingência	R\$	550.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>327.000.000,00</b>

**Art. 4º**- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Colatina autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 5% (cinco por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 5% (cinco por cento) do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 5% (cinco por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 5% (cinco por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 5% (cinco por cento) do total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**VII** – até 5% (cinco por cento) dos créditos adicionais suplementares realizados dentro de uma mesma fonte de recurso, independentemente da dotação a ela vinculada;

**VIII** – até 5% (cinco por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade, independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista.

**Art 6º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 8º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

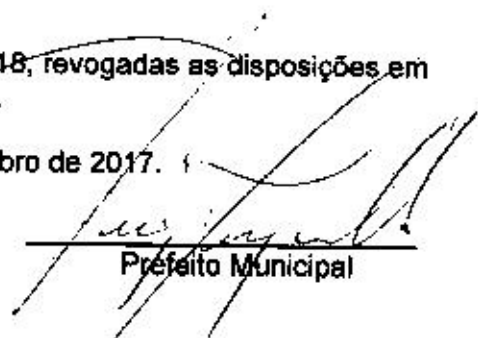
**§3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 29 de dezembro de 2017.



\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 29 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.